

Centro Empresarial João Dionísio Vechi Rua Felipe Schmidt, 31 - 3° Andar/Sala 302 - Centro CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005 gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA.

Autos: Ação de Recuperação Judicial n 0000434-25.2014.8.24.0011

MASSA FALIDA DE BENEFIOS RECICLAGEM TÊXTIL LTDA e

RS RECICLAGEM TÊXTIL LTDA.

MASSA FALIDA DE BENEFIOS

RECICLABEM TÊXTIL LTDA e MASSA FALIDA DE RS RECICLAGEM TÊXTIL

LTDA., por seu <u>ADMINISTRADOR JUDICIAL</u> e Advogado ao final firmado,

vem com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao r. Despacho
de ev.4148, manifestar-se nos seguintes termos:



DA BUSCA DE BENS

Informa ciência da busca de bens realizada até o presente momento, apresentadas no ev. 4158, 4160, 4161 4163, 4165,4166 e 4168, sendo que até o momento não localizou qualquer outro bem que pertença a Massa Falida.

DO PLANO DE PAGAMENTO

Conforme apresentado e deferido pelo Juízo continuará o pagamento dos credores, sendo na ordem exposta na decisão de ev. 4148, item "III".

Portanto sobre as custas, foi apurado no ev. 4163 a quantia de R\$ 9.016,98, o qual deverá ser reservada juntamente com a quantia de R\$ 11.158,06, conforme já determinado.

Assim, deverá reservar a quantia de R\$ 20.175,04 (vinte mil e cento e setenta e cinco reais e quatro centavos) para futuro pagamento das custas finais e demais custas processuais.

No mais, considerando a concordância do Ministério Público, deverá dar cumprimento as liberações já determinadas no ev. 4148, item "III".



Centro Empresarial João Dionisio Vechi Rua Felipe Schmidt, 31 - 3° Andar/Sala 302 - Centro CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005 gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Ante exposto, requer:

A) Ciência da busca de bens realizada,
 o qual não localizou novos bens.

B) Considerando que foi apurado as custas finais, deverá ser efetuado a reserva na quantia de R\$ 20.175,04, referente as custas finais e demais custas judiciais.

C) Informa ciência da cessão realizada e informado no ev. 4133.1, e realizará a alteração na lista de credores.

D)Apresenta em anexo o relatório de andamentos processuais e relatório de incidentes processuais.

E) No mais, aguarda-se cumprimento das determinações do plano de pagamento que consta na decisão de ev. 4148, item "III".

Nestes Termos é a manifestação e Pede deferimento.

Brusque-SC, 18 de fevereiro de 2025

GILSON AMILTON SGROTT

ADVOGADO – OAB/SC – 9022 Adm. Judicial – BENEFIOS e RS



RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

BENEFIOS RECICLAGEM TÊXTIL LTDA – MASSA FALIDA Autos Falência nº 0000434-25.2014.8.24.0011 Verificado na data de 18/02/2025 até o ev.4168

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Falida / Recuperanda	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
11/04/2022	3508	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal requereu que o pagamento do FGTS dos funcionários da falida seja feito diretamente ao fundo e não individualmente aos funcionários.	-	O AJ em ev. 4064, informou que os valores não foram repassados aos funcionários e que já consta na relação de credores os valores referentes a FGTS.		Sim	4098	-	Trata-se de comunicado da CEF alusivo ao não pagamento do FGTS juntamente com os créditos trabalhistas eis que é do fundo gestor o direito de os receber. Remetido Ofício a CEF informando sobre a necessidade de decisão judicial nesse sentido.
										A CEF apresentou embargos de declaração quanto a decisão de ev. 4098, acerca da contradição de eventual limitação do pagamento do crédito de FGTS, qual foram rejeitados pelo juízo em decisão de ev. 4123.
06/06/2022	3652	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.	Cessão de crédito de Banco do Brasil ao Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Créditos Não-Padronizados com a devida substituição processual.	Manifestou-se não se opondo a cessão de crédito.	-	Ofereceu ciência com renúncia de prazo no ev. 4107.	1	4098	-	Aguardando manifestação do AJ. Em ev. 4133, reiterou o pedido de substituição processual
10/01/2024	4067	9ª Vara Federal de Florianópolis	Solicitou informações acerca do andamento processual da falência, especialmente acerca de início do pagamento dos credores.	-	Enviado Ofício ao requerente.	-	-	4098	-	Remetido ofício informando sobre o andamento dos autos. ENCERRADO
05/04/2024	4086	1ª Vara do Trabalho de Brusque	Solicitou informações acerca da penhora realizada no rosto autos da falência.	-	Enviado Ofício ao requerente.	-	-	4098	-	Remetido ofício informando sobre a situação envolvente a penhora realizada no rosto dos autos, e que poderá ser dado prosseguimento a execução. ENCERRADO
21/06/2024	4112	CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE	Cadastramento de novos procuradores.	-	-	-	-	-	-	-

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302, Centro Empresarial João Dionisio Vechi Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC





							,			
03/07/2024	4113	Falidas	Juntaram aos autos							
			planilha indicando os							
			créditos que restaram							
			pagos, através de acordo							
			na justiça do trabalho.							
05/07/2024	4115 e	Administrador Judicial	Apresentou Relatório	-	-		Juízo determinou a		-	O administrador judicial
	4116		Circunstanciado e				intimação do Ministério			apresentou em manifestação de
			Relatório do Plano de			Administrador Judicial				ev. 4145 o requerido pelo
			Pagamento dos Credores			para que apresente				Ministério Público.
			Extraconcursais			novo relatório de bens,	relatórios.			
						quadro de credores e				
						plano de pagamento de credores				
						extraconcursais. (ev.				
						4144)				
09/07/2024	4121	BACCIN ADVOGADOS	Requereu expedição de		Informou em	4144)				Reiterou o pedido em ev. 4147.
03/07/2024	4121	ASSOCIADOS	alvará, considerando que		manifestação de ev. 4131			_		Reiterou o pedido em ev. 4147.
		ASSOCIADOS	o crédito é		que devido ao pedido de					
			extraconcursal e		restituição de autos nº					
			equiparado a trabalhista.		5008281-					
			- cquiparado a trabamistar		41.2024.8.24.0011 e a					
					reserva ao AJ, não existe					
					saldo suficiente para					
					quitação do trabalhista					
					extraconcursal, e por isso					
					não foi apresentado					
					esses pagamentos.					
22/07/2024	4127		Requereu a intimação do	-	Informou em	-	-	-	-	
		COMERCIALIZAÇÃO DE	Administrador Judicial,		manifestação de ev. 4131					
		ENERGIA ELÉTRICA -	para retificar do Quadro		que o crédito se encontra					
		CCEE	Geral de Credores,		lançado na relação de					
			incluindo o crédito		credores, conforme					
			devido a CCEE, como		consta no ev. 4116 –					
			credor quirografário		TABELA5.					
			extraconcursal (Classe							
			III), no valor R\$							
20/08/2024	4131	Administrador Judicial	656.782,93. Manifestou-se						_	
20/06/2024	4151	Autilitistrauor Judiciai	informando que devido	-	-	-	-	-	_	-
			ao pedido de restituição							
			de autos n° 5008281-							
			41.2024.8.24.0011 e a							
			reserva ao AJ, não existe							
	1		saldo suficiente para							
	1		quitação do trabalhista							
	1		extraconcursal, e por isso							
			não foi apresentado							
			esses pagamentos. Bem							
			como, que o crédito se							
			encontra lançado na							
			relação de credores,							
			conforme consta no ev.							





									Consultoria El	upicsariai	· ·
			4116 – TABELA5.								
21/08/2024	4133	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.	Reiterou os pedidos efetuados nos evs. 3639, 3652, 3797, 3919 E 4079, nos quais efetuou a juntada da declaração de cessão do crédito, reiterando também o pedido a substituição processual.	-	-	-	-	-	-	-	
30/09/2024	4138	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO MB	Requereu que as intimações desse feito sejam realizadas em nome da advogada.	-	-	-	-	-	-		
11/11/2024	4144	Ministério Público	Manifestou-se pela intimação do AJ para apresentar novo relatório de bens, quadro de credores e plano de pagamento de credores Extraconcursais.	-	Manifestou-se respondendo aos ao MP acerca do relatório de bens, quadro de credores e plano de pagamento de credores Extraconcursais.	-	-	-	-	-	
	4145	Administrador Judicial	Apresentou resposta ao requerido pelo Ministério Publico, apresentando novo relatório de bens, quadro de credores, plano de pagamento de credores extraconcursais, e também as despesas e restituição da massa falida.	-	-	-	-	-	-	-	
26/11/2024	4146	Administrador Judicial	Apresentou complementação ao Relatório Circunstanciado do Feito	-	-	O Ministério Público manifestou ciência dos esclarecimentos prestados pelo AJ, bem como do relatório juntado, não se opôs também ao plano de pagamento indicado no item III da decisão do Evento 4148. Assim aguarda os demais relatórios de andamento e incidentes processuais.		-	-		
15/12/2024	4147	BACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS	Reiterou os pedidos de ev. 4121, acerca da expedição de alvará, considerando que o								





04/02/2025	4160 4161	Cartório Cartório	crédito é extraconcursal e equiparado a trabalhista. Consulta RENAJUD negativa. Consulta CNIB – Ordem de Indisponibilidade de	-	-	-	-	-	-	Conferido e não localizado nenhum bem arrecado. Conferido e não localizado nenhum bem arrecado.
04/02/2025	4162	Ministério Público	Bens. Manifestou ciência dos esclarecimentos							
			prestados pelo AJ, bem como do relatório juntado no Evento 4146, informou que não opor ao plano de pagamento							
			indicado no item III da decisão do Evento 4148.							
06/02/2025	4163	Cartório	Apuradas as custas e despesas processuais conforme determinado na decisão de evento 4148. Informando que o valor das custas processuais, importam	-	-	-	-	-	-	-
07/02/2025	4166/4168	Cartório	em R\$ 9.016,98. Consulta SISBAJUD negativa.	-	-	-	-	-	-	Conferido e não localizado nenhum bem arrecado.





RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

BENEFIOS RECICLAGEM TÊXTIL LTDA – MASSA FALIDA Autos Falência nº 0000434-25.2014.8.24.0011 Verificado na data de 18/02/2025

Data da	Número do incidente		Cr	edor		Red	cuperanda	Admini	strador judicial	Ministério público		Juízo		Observações
distribuição		Nome/Razão	CPF/CNPJ	Crédito apontado	Resumo	Crédito	Resumo	Crédito	Resumo	Resumo parecer	Sent	Fls.	Arqu	
		social		(classe)	manifestação	apontado	manifestação	apontado	manifestação		enci	da	ivad	
											ado?	sent	o?	
												ença		
21/09/2020	5009829-43.2020.8.24.0011	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	(II) R\$ 881.983,64	Requereu a modificação do seu crédito para Classe Garantia Real, considerando contrato de Alienação Fiduciária, e a modificação do valor.		Manifestou-se pela improcedência da impugnação de crédito, pois não apresentou-se os documentos comprobatórios dos bens dados em garantia fiduciária.		Apresentou manifestação requerendo a intimação do impugnante para que renuncie o direito a alienação fiduciária, permanecendo na relação de credores e na classe quirografária, haja vista que a classe II não recepciona o tipo de garantia que lhe foi ofertada.	Deixou de se pronunciar no momento.	Sim	76	Sim	Julgado extinto o feito devido a intempestividade da impugnação.
26/08/2020	5008838-67.2020.8.24.0011	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.	60.444.437/0001-46	(III) R\$ 12.603,35	Requereu a habilitação do seu crédito na Classe quirografária, alegando em síntese que a Falida utilizou de energia pelo CCEE e não efetuou o pagamento.		Requereu a total improcedência do pedido de habilitação, tendo em vista que não houve contratação nem utilização da referida energia elétrica.		Manifestou-se pela improcedência dos pedidos, pois não comprovou o negócio jurídico e efetiva consumação da energia.	Não se manifestou	Sim	31	Sim	Julgada extinta sem resolução de mérito. A Impugnante apresentou Agravo de Instrumento, qual o juízo manteve a decisão agravada pelos próprios fundamentos.
12/08/2020	5008252-30.2020.8.24.0011	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A BADESC	82.937.293/0001-00	(III) R\$ 2.328.879,49	Requereu o reconhecimento da diferença de valores do crédito e o lançamento na classe quirografário.		Pugnou pelo sobrestamento da presente demanda até o julgamento dos Embargos à Execução no 0303847-70.2014.8.24.0011.		Tendo em vista a sentença de extinção pela rejeição dos embargos à execução interpostos pela falida, e dando prosseguimento no feito, entendeu		Sim	75	Não	Julgado procedente o feito, retificando o crédito em favor do impugnante para constar o valor de R\$ 2.328.879,49. A falida interpôs agravo de instrumento, qual aguarda-se por decisão no tribunal.

gsgrott@terra.com.br





									Consultoria E	mpres	allal	-	
						prosseguimento do		pela procedência					
						feito a falida		do pedido					
						concordou com a		necessitando					
						realização de uma		apenas que seja					
						perícia contábil.		realizada uma					
						•		análise contábil					
							1	mediante perícia.					
15/03/2019	0001145-54.2019.8.24.0011	NOVAPORTEOLIO	27.025.181/0001-67		Impugnou a	Manifestou-se pela	1	Requereu a	MP se manifestou	Não			Suspende-se o
20,00,2020		PARTICIPACOES			classificação do seu	extinção sem	1	extinção da	pela suspensão da	1100			processo por 1 ano e
		S.A.			crédito	resolução do		impugnação por	impugnação até				continua suspenso
		J.A.			erroneamente na	mérito da		ausência de					por decisão de ev. 67
					relação de credores	impugnação, em	1	observância aos	transitada em				até o julgamento da
					1 -								ação revisional.
					e o reconhecimento	razão da		requisitos legais de					ação revisionai.
					da cessão de crédito	ilegitimidade ativa		sua constituição,	revisional.				
					decorrente da CCB	da impugnante, já		ou a suspensão até					
					15.663/12.	que não concorda		solução da ação					
						com a cessão e		revisional, nº					
						substituição		0013845-					
						processual		72.2013.8.24.0011.					
02/08/2021	5009657-67.2021.8.24.0011	UNIÃO -	00.394.460/0216-53	R\$ 110.259.451,41	Informou as falidas	Manifestou-se pelo	1		MP requereu a	Não			Aguardando
		FAZENDA			que possui em	prosseguimento do		intimação da Falida					movimentação do
		NACIONAL			aberto valores	feito, após a		para apresentar rol	UNIÃO para que				juízo.
					referente a PIS,	apresentação dos		de pagamentos do	esclareça a origem				
					COFINS, IRPJ, FGTS,	novos cálculos		FGTS realizado na	da multa				
					CONTRIBUIÇÃO etc.	apresentados pela		esfera trabalhista.	extraconcursal				
						UNIÃO.			indicada no				
									Evento 76. E				
									Manifestou-se pelo				
									acolhimento do				
									pedido de ev. 95,				
									para que seja				
									expedido ofício ao				
									Juízo da Vara do				
									Trabalho da				
									Comarca de				
									Brusque, para				
									informações sobre				
									os pagamentos de				
									credores				
									trabalhistas pela				
22 10 : 1:						_			falida.	<u> </u>			
02/08/2021	5009660-22.2021.8.24.0011		83.102.343/0001-94	R\$ 643.353,73	Informou as falidas	Requereu a	1	Em manifestação	O MP se manifestou	Sim	83	Sim	O Município de
		BRUSQUE			que possui em	apresentação de	1	informou que	1 -				Brusque apresentou
					aberto valores	novo		acompanha	Fazenda Pública	1			novos cálculos.
					referente a IPTU.	demonstrativo de	1	integralmente a	para que apresente				
						débito ou novas		manifestação das		1			O AJ concordou com a
						CDA's que seja			atualizados até a	1			habilitação da quantia
						determinado a		ser intimado o		1			de R\$ 101.006,22 na
						exclusão dos juros		Município de	da falência.	1			classe concursal e R\$
						e multa após a		Brusque para que					288.142,14 na classe
ı			1	<u> </u>	·	·	·						,

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302, Centro Empresarial João Dionisio Vechi Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC





									Consultoria E	mpresariai	
							decretação da falência, sobre os créditos a serem habilitados.	apresente os cálculos adequados na forma da lei.			extraconcursal, sobre os honorários reitera que não é cabível no procedimento.
											O MP Após a juntado dos cálculos atualizados se manifestou concordando com a habilitação.
											As falidas apresentaram manifestação concordando com os valores apresentados.
											Conforme decisão de ev. 83 deverá ser considerado habilitado os novos valores apresentados pelo Município de Brusque.
17/11/2023	5014926-19.2023.8.24.0011	DISTRIBUIÇÃO S.A.	08.336.783/0001-90	- Crédito concursal R\$ 2.620.593,16 - Crédito extraconcursal R\$ 1.264.816,77 RS RECICLAGEM - Crédito concursal R\$ 466.560,29 o - Crédito extraconcursal R\$ 168.014,46	Requereu habilitação de crédito.		Requereu o julgamento improcedente da demanda, tendo em vista que a Requerente não provou a utilização do produto.	Manifestou-se pela intimação da Habilitante para adequar sua manifestação, deixando-a conforme determina o art. 9°, II da LREF, separando entre concursal e extraconcursal e a classe correta, tendo como base o fato gerador consumo	-	Não	Apresentou os valores atualizados em ev. 65, conforme requerido pelo AJ e determinado pelo juízo. Aguardando movimentação do juízo.
09/07/2024	5009082-54.2024.8.24.0011	ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA	014.580.329-57 037.523.719-43	R\$ 513.802,74	crédito, decorrente de condenação de honorários sucumbências no	R\$ 359.612,84	Manifestou-se pela procedência da impugnação de crédito, todavia com o valor do crédito reduzido,	Manifestou-se informando que cabe habilitar somente parte da quantia, na classe trabalhista		Não	Aguardando movimentação do juízo. A executada requereu em ev. 44, a
		UKKESTA			processo n° 0000447-		conforme tabela apresentada anexa	extraconcursal, até o limite de 150	1		em ev. 44, a condenação ao

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302, Centro Empresarial João Dionisio Vechi Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625





		58.2013.8.24.0011.	a petição de ev. 15.	sa	lários mínimos da		pagamento de
				ép	oca da falência, e		honorários
				0	restante deverá		sucumbenciais, sobre
				laı	nçado como		a diferença entre os
				qu	uirografário		cálculos
				ex	traconcursal.		Apresentados pela
							exequente. Todavia,
							considerando a
							ausência de
							litigiosidade, bem
							como a inexistência
							de qualquer
							pretensão resistida
							por parte da
							Exequente, requereu
							o total indeferimento
							do pedido de
							condenação em
							honorários.